

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 815, de 26 de março de 2008.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de pós-graduação “stricto sensu” em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e revoga a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 028, de 21 de novembro de 2007, e a Resolução CEPE-UEMS Nº 772, de 10 de dezembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 028, de 21 de novembro de 2007, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 772, de 10 de dezembro de 2007, publicada no DO/MS Nº 7117, de 20 de dezembro de 2007, pp. 35 a 37.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 028, de 21 de novembro de 2007, e a Resolução CEPE-UEMS Nº 772, de 10 de dezembro de 2007.

Dourados, 26 de março de 2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 815, de 26/3/2008

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS NATURAIS APLICADAS, NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem por objetivo:

I - formar profissionais com perfil multidisciplinar, proporcionando-lhes uma formação integrada entre as diferentes áreas das Ciências da Natureza;

II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Naturais Aplicadas;

III - desenvolver novas metodologias para a avaliação de matrizes e sistemas diversos;

IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Ciências Naturais Aplicadas.

Art. 2º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O Coordenador será escolhido pelos membros do núcleo permanente, eleitos por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador, além de outros 3 (três) docentes do núcleo permanente e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos próprios docentes do núcleo permanente, e de 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Programa:

I - encaminhar com parecer do Colegiado do Programa as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição;

III - coordenar e supervisionar a execução do programa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

V - executar as regulamentações propostas;

VI - realizar a elaboração e divulgação do material do programa;

(Fls. 02/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 815, de 26/3/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado)

VII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;

IX - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento de docentes;

X - elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;

XIV - encaminhar ao órgão competente os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;

XV - publicar edital de composição das Bancas Examinadoras;

XVI - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de defesa de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

XVII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVIII - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do Programa;

XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente;

XX - organizar as disciplinas Seminários I e II.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa, além do que lhe é estipulado pelo Regimento:

I - deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Programa;

II - propor, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas;

III - credenciar e reconhecimento professores e orientadores;

IV - aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico;

V - designar, anualmente, docente(s) para coordenar as disciplinas de Seminários;

VI - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;

VII - nomear a Comissão para concessão de bolsas;

VIII - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;

IX - homologar as matrículas dos alunos regulares e dos alunos especiais;

X - deliberar sobre as Bancas Examinadoras para julgamento da dissertação;

XI - julgar recursos e solicitações;

XII - propor, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, modificações neste Regulamento.

(Fls. 03/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 815, de 26/3/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado)

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Art. 7º O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, e o mesmo será cadastrado desde que comprove as seguintes atividades:

- I - orientações de acadêmicos em graduação e pós-graduação;
- II - tenha ministrado disciplinas na pós-graduação;
- III - tenha produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, de 1,0 (uma) publicação/ano, em média;
- IV - tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. No caso de novo credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, além de ter participado como co-orientador em ao menos uma dissertação concluída no Programa ou em Programas de outras instituições.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O corpo discente do Programa será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 9º Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior nas grandes áreas Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias ou Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 1º Aluno especial é aquele que não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada para o Colegiado do Programa.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma.

Art. 10. O aluno de outro Programa de Pós-Graduação, e que pretenda cursar disciplinas em Programas distintos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de

(Fls. 04/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 815, de 26/3/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado)

Mato Grosso do Sul, será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 11. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

Art. 12. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado do Programa do orientador do aluno.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13. Para integralização do Curso de mestrado, o aluno deverá cumprir 66 (sessenta e seis) créditos, dos quais 30 (trinta) créditos serão em disciplinas, 30 (trinta) pela dissertação e 6 (seis) por Atividades Complementares.

Art. 14. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Programa no nível de mestrado, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15. O ano letivo do curso será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do curso.

Art. 16. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 17. O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

(Fls. 05/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 815, de 26/3/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado)

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

a) requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização (domínio conexo ou domínio específico);

b) histórico escolar relacionando as disciplinas;

c) cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 18. Serão consideradas Atividades Complementares, quando desenvolvidas durante o Curso, a critério do Programa:

I - cursos e estágios, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por trabalho:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista.

III - livros ou capítulos de livros, podendo ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em Atividades Complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em domínio conexo ou domínio específico e justificada, para a apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno poderá cumprir créditos em disciplinas, ocasião que ficará dispensado de comprovar créditos como Atividades Complementares.

Art. 19. Compete aos alunos regulares do Programa de Mestrado em Ciências Naturais Aplicadas:

I - apresentar um relatório por escrito das atividades desenvolvidas no primeiro ano de ingresso ao programa, com previsão de execução do projeto;

II - realizar uma apresentação oral do andamento do projeto, após 18 (dezoito) meses de ingresso ao Programa.

Parágrafo único. As apresentações orais serão abertas ao público e o cronograma estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. Não será exigido do aluno Exame de Qualificação para conclusão no Programa.

(Fls. 06/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 815, de 26/3/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado)

Art. 21. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar a sua proficiência em inglês, por meio de prova específica, aplicada por Comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 2 (duas) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em Exame de Proficiência reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 22. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, na ocorrência de umas das seguintes hipóteses:

I - 3 (três) reprovações em disciplinas distintas ou na mesma disciplina, obrigatória ou não;

II - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;

III - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;

IV - por condenação à pena de eliminação por processo disciplinar;

V - por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas neste Regulamento;

VI - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;

VII - reprovação na defesa da dissertação;

VIII - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e/ou da Instituição;

IX - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo estipulado no art. 14 deste Regulamento.

Art. 23. O aluno desligado do Programa de pós-graduação, por qualquer motivo, poderá reingressar no mesmo Programa, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

Parágrafo único. O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Colegiado do Programa, deduzindo o tempo nelas utilizado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior nas grandes áreas Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias ou Ciência e Tecnologia de Alimentos.

(Fls. 07/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 815, de 26/3/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado)

Art. 25. A seleção dos candidatos ao Programa será feita por meio da análise do Currículo Lattes do candidato e caberá ao Colegiado do Programa definir os critérios de desempate.

Parágrafo único. O período para a inscrição dos candidatos, bem como os documentos exigidos, será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 26. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 27. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa.

Art. 28. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 29. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 30. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- I - A – excelente;
- II - B – bom;
- III - C – regular;
- IV - D – insuficiente.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.

Art. 31. A indicação “T” – Transferido, será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

(Fls. 08/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 815, de 26/3/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado)

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 32. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

I - aprovação no exame de proficiência em idioma;

II - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;

III - a publicação, aceite ou submissão de ao menos 1 (um) artigo científico em periódico indexado na área do Programa.

Art. 33. Os candidatos deverão entregar na secretaria do Programa 4 (quatro) exemplares da dissertação que serão encaminhados aos membros da Banca Examinadora até 10 (dez) dias após a aprovação da Banca pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e 2 (dois) examinadores, sendo que, pelo menos um deles pertença à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A defesa sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 3º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 35. Após a defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do programa 6 (seis) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela secretaria do programa fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(Fls. 09/09 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 815, de 26/3/2008 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas, nível de mestrado)

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas.

Art. 38. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelos membros do Colegiado do Programa.

Dourados, 26 de março de 2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS